

CONCLUSÃO

Em 13 de julho de 1978, foram estes autos conclusos ao M. M. Dr. Juiz de Direito.

O Esor.: Almeida 


Vistos, etc.

Cotonifício Moreno S/A, com base no art. 1º do Decreto-lei 7661/45 com as alterações do art. 20 da lei 6014/73 bem como na conformidade com a lei 6458/77, requereu a falência da firma Tecelagem Bernardino S/A estabelecida nesta cidade.

O pedido veio instruído com os documentos de fls. 4 a 46.

Após diligência foram juntados, ainda, os documentos de fls. 55/56.

A ré, devidamente citada deixou decorrer - "in albis" o prazo de defesa e nem depositou a quantia correspondente ao crédito reclamado.

É o relatório.

Nessas condições, face os documentos produzidos, que atestam a liquidez e exigibilidade da dívida, de conformidade com o art. 15, II, e § 2º da lei 6458/77 que modificou a lei ... 5474/68, autorizando a execução e, por consequência, o pedido de falência, consoante reiteradas decisões do S.T.F., acrescida da revelia da suplicada, decreto aberta, hoje, às 14 horas, a falência pedida - na inicial.

Não dispondo nesta fase de elementos para fixar o respectivo termo legal, fixa-lo-ei posteriormente, na forma do art. 22. Marco o prazo de 20 dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos.

Nomeio síndico da massa falida o Cotonifício Moreno S/A, através seu procurador Dr. Amir Mussi, representante do requerente.

Intim-se a falida na pessoa do sr. Horst Bernardino Scheidemantel para no prazo de 24 horas, assinar, sob as penas de lei, o termo de comparecimento. Providencie a sra. escritã as prescrições dos artigos 15,16 e 62 da lei de quebras remetendo à conclusão todos os feitos em curso no Juízo contra a firma ré, comunicando ao sr. escrivão da Fazenda para os fins de direito e efeitos acima.

Custas ex-lege.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Gaspar, 13 de julho de 1978

Eleazar M. Nascimento

Eleazar M. Nascimento

Juiz de Direito